

PARECER N° : 0111.019/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23.0224.001.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2022.

INTERESSADO : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 23.0224.001, Pregão Eletrônico N° 082/2022**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Pessoa Jurídica **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 05.895.525/0001-56, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo **Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços (Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello - Decreto n° 1196/2021)** e autorizado pelo consequente Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal De Saúde.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, pela presente justificativa apresentada pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços se faz necessário o aditvo para suprir as demandas de fornecimento de materiais e insumos laboratoriais utilizados no Hospital Municipal São Rafael, Centro de Apoio em Diagnósticos (CAD) e Unidade de pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, que são utilizados para a realização dos procedimentos e atendimentos dos usuários. A continuidade destes serviços é um dos atributos a ser levado em consideração, tendo em vista que, a interrupção da prestação desses serviços públicos, causaria transtornos à população que necessita desses atendimentos. Nesse sentido é de suma importância o aditamento deste contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo em vista que já está em andamento um novo processo licitatório referente ao objeto em questão.

Destarte, o parecer jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.0224.001**, tem por essência fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno



promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/01/2024 a 30/06/2024**, já que se trata de contrato com saldo existente.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.0224.001-SESMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 01 de novembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

